



JUSTIFICATIVA Nº 60/2023

PROCESSO Nº 3003-23-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.385 de 25/07/2022 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.382 de 26/11/2022;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.383 de 26 de dezembro de 2022.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **ACADÊMICOS DO SAMBA DE PATOS DE MINAS**, visando reformas e melhorias na sede da instituição.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 10 de março de 2023.

Justificativa nº 55/2023, processo 3387-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Moçambique Filhos de Maria Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 56/2023, processo 5068-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Paraolímpica Patense – APP. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 57/2023, processo 5070-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Liga Mineira de Basquete em Cadeira de Rodas - LMBC. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 58/2023, processo 5101-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com o GASP - Grupo de Assistência Social Proativo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 59/2023, processo 5077-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 60/2023, processo 3003-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com o Acadêmicos do Samba de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 61/2023, processo 5079-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 62/2023, processo 3774-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Peleja – Criação Cultural. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

3º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação Anjos da Vida - ADV, Objeto: Alteração do Plano de Trabalho e prorrogação da vigência até 31/03/2023. Assinatura: 28/02/2023. Patos de Minas, 10 de março de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023

O Município de Patos de Minas através da Gerência de Fiscalização de Posturas e Diretoria de Regulação Urbana da Secretaria de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012,

notifica os contribuintes constantes do anexo, por infringirem o art. 236,241 E 242 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 413, de 1º de julho de 2013, considerando que os mesmos não foram encontrados pelos agentes dos Correios e por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Em conformidade com o disposto § 3º do art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Edital para sanar a irregularidade, estando sujeito às penalidades previstas da referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 08 de março de 2023

GUILHERME DUARTE
GERENTE DE POSTURAS

RODRIGO MOREIRA ALVES
DIRETOR DE REGULACÃO URBANA

Notificação	Nome	Inscrição Municipal	Endereço
GU237/2023	WANDER CARLOS PEREIRA	46.024.0226.000.000	RUA JOAO BATISTA LACERDA
GU526/2022	IGOR ALVES DE BRITO	57.022.0100.000.000	RUA JOAO CUSTODIO SOBRINHO
GU520/2022	JOAO FERREIRA DE SOUSA	57.022.0034.000.000	RUA JOAO CUSTODIO SOBRINHO
CA1223/2022	MARCONE TOLENTINO ALVES	09.032.0030.000.000	R: JOAO GERALDO DE SOUZA
FPM671/2022	FRANCIELE CRISTINA GONTIJO DE SANTANA	01.057.0135.000.000	RUA DEOCLECIO JOSE SEBASTIAO
FPM071/2023	CHARITAS MARIA OLIVEIRA CAIXETA-ESPOLIO	03.067.0330.000.000	AV DEPUTADO BINGA
FPM058/2023	CHARITAS MARIA OLIVEIRA CAIXETA-ESPOLIO	03.067.0133.000.000	RUA JOSE ROBERTO DOS SANTOS
FPM057/2023	CHARITAS MARIA OLIVEIRA CAIXETA-ESPOLIO	03.067.0145.000.000	RUA JOSE ROBERTO DOS SANTOS
FPM03/2023	NOGUEIRA E CAIXETA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	03.066.0241.000.000	RUA ANTONIO JOSE DUARTE MONTEIRO
FPM052/2023	NOGUEIRA E CAIXETA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	03.066.0432.000.000	RUA JOSE ROBERTO DOS SANTOS
FPM053/2023	NOGUEIRA E CAIXETA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	03.066.0444.000.000	RUA JOSE ROBERTO DOS SANTOS
FPM055/2023	NOGUEIRA E CAIXETA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	03.066.0486.000.000	AVENIDA HENRIQUETA CAIXETA DE QUEIROZ
FPM065/2023	NOGUEIRA E CAIXETA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	03.067.0045.000.000	AVENIDA HENRIQUETA CAIXETA DE QUEIROZ
FPM066/2023	NOGUEIRA E CAIXETA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	03.067.0031.000.000	AVENIDA HENRIQUETA CAIXETA DE QUEIROZ
FPM067/2023	NOGUEIRA E CAIXETA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	03.067.0420.000.000	AVENIDA HENRIQUETA CAIXETA DE QUEIROZ
MB0235/2023	JOSE DONISETTE DA SILVA	12.012.0240.239.000	RUA PEDRO PEREIRA BRAGA SOBRINHO
MB/0536/2021	GERALDO MENDES DA COSTA	41.047.0402.000.000	RUA JOAO PEREIRA BRAGA
GU312/2023	LETICIA PEREIRA CASTRO	01.071.0315.000.000	RUA JOSE PEREIRA DA CUNHA
GU78/2023	RAFAEL BORGES	46.035.0102.000.000	RUA PROFESSOR ANTONIO DE BRITTO VAZ
GU80/2023	RAFAEL BORGES	46.035.0112.000.000	RUA PROFESSOR